



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CONTRATO Nº 71- 567, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Presidente Vargas Nº 1473, Bairro São Caetano, Arroio do Meio RS, com CNPJ nº 16.746.573/0001-07, neste ato representado pelo Srº Darlan Spohr, Solteiro, Empresário, portador do CPF: 027.287.400-03, RG: 1101181624, expedida pela SJS/ RS residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas Nº 1.473, Bairro São Caetano, Arroio do Meio RS, doravante denominado **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 3781/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO NATAL LUZ EDIÇÃO 2016, NA PRAÇA MUNICIPAL NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2016, COM INICIO AS 21:00H EM BOA VISTA DO CADEADO RS.**

EM CASO DE MAL TEMPO, O EVENTO SERÁ REALIZADO NO CLUBE CENTRAL OU NO GINÁSIO MUNICIPAL.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente contrato terá início **a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 09/11/2016 e por termo final o dia 24/12/2016.**

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

05.06.2.044.3.3.90.39.96.00.00.00 (772/2016)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário na **AGENCIA: 0136, CONTA CORRENTE Nº 69153-4, BANCO SICREDI**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

CLAUSULA SÉTIMA: A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo da Servidora Rochele Silvana nomeada pela portaria nº 416/2016.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 09 de Novembro de 2016.

FÁBIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADOR JURIDICO
OAB- RS 83.693